

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0391/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.014440/2015-89

RECORRENTE: Luziana Da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **UFABC – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita resposta à solicitação nº 3926/2015, realizada em 23/07/2015 para a Universidade Federal do ABC.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a solicitação de protocolo nº 3626/2015 foi respondida e encaminhada à Secretária Acadêmica da PROGRAD naquela data. Informa, ainda, que na resposta a supramencionada solicitação de esclarecimentos sobre faltas da requerente, consignou-se que a ela teria sido atribuído conceito O (reprovado por frequência) e 08 faltas.

1ª Instância: Informa a carga horária semanal da disciplina, o horário da turma em que a aluna encontrava-se matriculada, os responsáveis pelo controle de frequência e as aulas em que a aluna deixou de comparecer.

2ª Instância: Informa que não há mais dados a serem fornecidos.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que não teria ocorrido negativa de acesso à informação, razão pela qual ausente requisito de admissibilidade ao recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Recorrente manifesta-se nos seguintes termos:

"Solicito recurso diante do que foi exposto pela UFABC. A aluna Luziana da Silva foi aluna nas aulas ministradas pelo professor Derval Rosa no ano de 2014 no curso Introdução as Engenharias. O professor Derval Rosa anteriormente foi Coordenador do curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia o qual a aluna está matriculada e também presidente da Comissão de Transgressões Disciplinares a qual a aluna foi julgada no ano de 2013. A aluna frequentou as
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

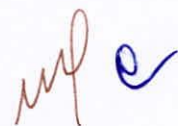
Rel

mf

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

aulas ministradas pelo professor Derval Rosa, com a esperança que este fosse imparcial ao que tinha acontecido em 2013, pois a universidade julgou a aluna quando esta foi agredida dentro da UFABC por um determinado professor que foi sancionado pela Comissão de Ética da universidade a pedido do Ministério Público Federal de São Bernardo. A aluna foi reprovada com conceito O (faltas) na disciplina. O conceito O é atribuído ao aula com reprovação por faltas sendo que a aluna frequentou as aulas então deveria ser reprovada com conceito F (mérito). Acontece que no decorrer do curso os alunos apresentariam um protótipo para o professor, antes teriam que apresentar a ideia do que fariam. A aluna apresentou para o professor a primeira ideia que seria um mini gerador de energia. O professor respondeu que 'isso era coisa de 2 grau'. A aluna que já tinha cursado essa disciplina em uma outra universidade sugeriu apresentar um 'chutador' que utilizaria a lei de Hooke, constante elástica. As ideias da aluna não foram aceitas pelo professor que afirmou que isso não daria certo. Como a aluna percebeu que o professor estava rechaçando seu trabalho, a aluna não apresentou o trabalho. Pois, ele não aceitava suas ideias. A aluna pediu dispensa do curso não obtendo respostas do professor. No final obteve conceito O. Acontece que aluna entrou com um processo na Justiça Federal contestando o conceito O. O professor Derval prestou depoimento, no dia apareceu com uma folha afirmando que a aluna reprovou pois tinha 8 faltas. Ele apresentou um número de 8 faltas não justificando quando foram que ocorreram e afirmou que faz chamada em sala de aula. Após o depoimento a aluna pediu cópias das chamadas realizadas pelo professor Derval na secretaria da universidade (Prograd) após não receber respostas a aula solicitou ao Sistema de Acesso a Informação onde obteve respostas: uma folha com as datas das faltas, se ele afirmou que fazia chamada então que apresentasse as cópias das chamadas com as presenças e faltas da aluna. A aluna trabalha com professora substituta no Estado de SP e tem seu diário que é um documento da escola, então toda vez que é contestada pela direção da escola ou mesmo algum responsável do aluno, essa apresenta seu diário onde tem todas as anotações das aulas dadas, como também as presenças e faltas. O professor Derval apresenta uma folha com as faltas da aluna, onde no dia 26/03/2014 a aula foi ministrada pelo professor Harki Tanaka, o professor Derval não estava presente, não foi realizada chamada nesse dia, o professor Harki pediu que os alunos presentes entregassem um relatório da palestra, o relatório foi entregue pela aluna, consta meio presença. Como pode constar meia presença se o professor Derval não ministrou a aula? No decorrer do curso o professor Derval pediu que os alunos que não ficassem até o final da aula entregassem um bilhete com nome e RA(registro acadêmico), para que ao menos ele colocasse meia presença, a aluna não entregou o bilhete para o professor Deval nos dias 19/03/2014 e no dia 26/03/2014 onde consta meia presença, a entregue de um único bilhete

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



foi feito no dia 07/05/2014 onde consta 2 faltas. Solicito que seja entregue cópias da catraca da UFABC e também as imagens das câmeras de segurança da universidade para que possamos comprovar que as faltas foram colocadas aleatoriamente para aluna em decorrência da perseguição que sofre desse professor desde o ano de 2013."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, percebe-se que a recorrente busca revisão de decisão que não conheceu de inovação efetuada em sede recursal, ao solicitar matéria diversa daquela presente em seu pedido inicial. Havendo a requerida oferecido toda a informação de que dipunha no tocante ao pedido original, não se verificam pressupostos de admissibilidade para que se conheça do presente recurso, nos termos do art. 16§3º da Lei 12.527/2011. Adicionalmente, em sede recursal, apresenta a recorrente verdadeira denúncia contra ato de agente público, pelo que se lhe orienta:

a. A fim de obter as informações solicitadas em sede recursal à CGU, faça nova solicitação diretamente ao órgão demandado, a fim de que este possa manifestar-se adequadamente acerca da solicitação, cabendo à recorrente interpor novo recurso à CGU em caso de insatisfação com a resposta.

b. A fim de solicitar apuração de ato supostamente irregular de agente público, manifeste-se por meio do canal adequado, isto é, por meio da Ouvidoria do órgão de lotação.

Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, vez que ausente a negativa de acesso junto ao órgão demandado, havendo a requerente inovado em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, vez que ausente a negativa de acesso junto ao órgão demandado, havendo a requerente inovado em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue and red ink on the right side of the page. There are several distinct signatures, including one in red ink and several in blue ink, some appearing to be official or legal signatures.


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, UFABC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União